

## EDITAL PREGÃO PRESENCIAL

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

1/2014

FORM55V.3

### EDITAL DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2014 - AGR

**TIPO: MENOR PREÇO (MENOR PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO) - LOTE ÚNICO.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL SUPERIOR PARA AGR, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELICIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

**ABERTURA: 13/02/2014 às 09:00 horas (horário de Brasília).**

## AVISO DE LICITAÇÃO

### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2014 PROCESSO Nº 201300029011071, de 28/11/2013**

A Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 022/2013 – GAB, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **Pregão (Presencial)**, tipo MENOR PREÇO (menor percentual da taxa de administração), em sessão pública a partir das **09:00 horas** (horário de Brasília-DF) do dia **13/02/2014**, destinado à **CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL SUPERIOR PARA AGR, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, relativo ao Processo nº **201300029011071, de 28/11/2013**. A presente licitação e consequente contratação serão regidas pela Lei Federal Nº. 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 7.468 de 20 de outubro de 2011, Decreto Estadual nº 7.213, de 10/02/2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço citado abaixo ou no site [www.agr.go.gov.br](http://www.agr.go.gov.br).

**Gerência de Licitação da AGR, localizada na Rua 99, Qd. F17, Lt. 06, nº 66, Setor Sul – Goiânia – Goiás. Tel./Fax: (62) 3226-6452.**

**Adv. Milton Elizeu da Silva**  
Pregoeiro

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2014 - AGR  
PROCESSO Nº 201300029011071, de 28/11/2013**

A Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 022/2013 – GAB, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **Pregão (Presencial)**, tipo MENOR PREÇO (menor percentual da taxa de administração), em sessão pública. A presente licitação será regida pela Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 7.468 de 20 de outubro de 2011, Decreto Estadual nº 7.213, de 10/02/2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

## **1 – DO OBJETO**

**1.1** O presente Pregão tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL SUPERIOR PARA AGR, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, de acordo as condições e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) e demais disposições fixadas neste Edital e seus Anexos.

## **2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1** Poderão participar deste Pregão, os interessados do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídos e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital.

**2.2** As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a AGR não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**2.3** Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**2.4** Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as Atas as licitantes credenciadas, o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio.

**2.5** É vedada a participação de empresa:

**2.5.1** Em processo de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

**2.5.2** Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no Art. 97, parágrafo Único da Lei Federal 8.666/1993.

2.5.3 Que esteja suspensa de licitar junto ao Cadastro de Fornecedores – CADFOR da Superintendência de Suprimentos e Logística da SEGPLAN.

2.5.4 Que esteja reunida em consórcio, pois consideramos que a formação de consórcio prejudicaria o caráter competitivo do certame para esse objeto.

### 3 – DO CREDENCIAMENTO E DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

3.1 No dia, horário e local designados para recebimento dos envelopes (item 3.1.4 abaixo), a licitante deverá apresentar um representante para credenciamento, sendo recomendável sua presença com 15 (quinze) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura da seguinte forma:

3.1.1 Se por seu titular, diretor, sócio ou gerente, munido de cópia do Estatuto Social ou Contrato Social ou instrumento que lhe confira poderes expressos para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

3.1.2 Se por outra pessoa, devidamente munida por instrumento público ou particular de procuração (conforme modelo do Anexo III), com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

3.1.3 O Pregão é presencial logo, o não comparecimento de um representante da licitante para credenciamento implicará a exclusão da mesma do certame.

3.1.4 O local designado para a realização do certame é a Sala da Gerência de Licitação da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, Rua 99, Qd. F17, Lt. 06, nº 66, Setor Sul – Goiânia/GO. Fone/Fax: 3226-6452/3226-6520.

3.2 Após o credenciamento, todas as licitantes deverão apresentar perante a Equipe de Apoio, **antes da entrega dos envelopes**, a Declaração de Habilitação (conforme modelo do Anexo IV). A ausência da Declaração ou recusa em assiná-la, constitui motivo para a exclusão da licitante do certame.

3.3 Somente as licitantes que atenderem aos requisitos dos itens 3.1 e 3.2 participarão do certame, tendo poderes para formular verbalmente, na sessão, novas propostas e lances de preços, manifestar, após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome da licitante. A licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos do Pregoeiro.

3.4 Declarado encerrado o procedimento de credenciamento, não mais será admitida a participação de outras licitantes. Não será admitida a atuação de um único representante legal para duas ou mais licitantes.

**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL**

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

1/2014

FORM55V.3

**3.5** O credenciamento terá início às **09:00 horas**, com tolerância de 15 minutos e, logo após se dará o recolhimento e abertura das propostas.

**4 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**4.1** As licitantes deverão entregar dois envelopes, devidamente fechados, com os seguintes dizeres na parte externa e frontal:

**ENVELOPE 1: “PROPOSTA DE PREÇOS”**  
**AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E**  
**FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2014**  
**(Razão Social da licitante e CNPJ)**

**ENVELOPE 2: “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**  
**AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E**  
**FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2014**  
**(Razão Social da licitante e CNPJ)**

**4.2** Antes da entrega destes envelopes deverão ser entregues ao Pregoeiro ou à equipe de apoio os documentos para Credenciamento, e a Declaração de Habilitação, conforme modelos constantes dos Anexos III e IV respectivamente.

**5 – DO ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇOS**

**5.1** A Proposta de Preços deverá:

**5.1.1** Ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigidas com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada em todas as folhas pelo representante legal da licitante e ser elaborada segundo as exigências do Termo de Referência, Anexo I, e demais orientações do Edital e seus anexos.

**5.1.2** Indicar a razão social da licitante, endereço completo (rua/avenida, número, bairro, cidade, CEP, UF) telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), mencionando o Banco, números da conta corrente e da Agência no qual serão depositados os pagamentos se a licitante se sagrar vencedora do certame, bem como, a qualificação do representante da licitante, para fins de assinatura do contrato, quando for o caso.

**5.1.3** Ter validade não inferior a **90 (noventa) dias** corridos, a contar da data de sua apresentação. Caso a proposta não apresente prazo de validade, será considerado como sendo de 90 dias.

**5.1.4** Deverá atender as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

**5.1.5** Ser apresentada utilizando apenas **02 (duas) casas decimais após a vírgula**. Havendo discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;

**5.2** A licitante deverá apresentar **uma única taxa de administração, expressa em números percentuais**, a ser aplicada sobre o valor estimado da bolsa de estágio.

**5.3** A licitante deverá preencher a Proposta de Preços, conforme modelo constante do **Anexo V**, devendo a taxa de administração oferecida, prever todas as despesas com tributos, abatimentos e/ou descontos, encargos (sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e de ordem de classe, etc.), taxas, custos de transporte da entrega do objeto, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto e demais despesas incidentes.

**5.3.1** A taxa de administração incidirá apenas sobre o valor da bolsa, não incidindo sobre o auxílio transporte a que o estagiário terá direito.

**5.3.2** O critério de julgamento e seleção da proposta mais vantajosa para a AGR será a que oferecer a menor taxa de administração sobre o valor do volume contratado, exceto o auxílio transporte.

**5.3.3** O Valor Total estimado do contrato é de R\$ 187.806,00 (cento e oitenta e sete mil oitocentos e seis reais), pelo período de 12 meses. Estão inclusos no valor supracitado:

- a) a taxa administrativa estimada de 3 %;
- b) 10% (dez por cento), a título de vale-transporte, inclusos na folha de pagamento dos estagiários, sendo esses pagamentos de total responsabilidade da AGR;
- c) o valor total de 25 (vinte e cinco) bolsas para estagiários, que frequentam instituições de ensino superior, sendo esses pagamentos de total responsabilidade da AGR.

Nível de Ensino	Carga Horária	Valor Bolsa	Quant. Estagiários	Vlr. Total Bolsas	Taxa de Adm. 3%	Benefícios 10% V.T.	Valor Total
Superior	4 h	550,00	23	12.650,00	379,50	1.265,00	14.294,50
Superior	6 h	600,00	02	1.200,00	36,00	120,00	1.356,00
			<b>Estimativa Mensal</b>	<b>13.850,00</b>	<b>415,50</b>	<b>1.385,00</b>	<b>15.650,50</b>
			<b>Estimativa Anual</b>	<b>166.200,00</b>	<b>4.986,00</b>	<b>16.620,00</b>	<b>187.806,00</b>

**5.3.3.1** O valor pago ao Agente de Integração se limitará ao montante da taxa administrativa, estando inclusos todos os custos pertinentes à prestação dos serviços.

**5.3.4** Não será aceito proposta que contenha taxa de administração igual a zero (0%).

**5.3.5** Na taxa de administração deverão estar inclusas todas as despesas com mão de obra, tributos, abatimentos e/ou descontos, encargos (sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e de ordem de classe, etc.), taxas, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto e demais despesas incidentes.

**5.4** Todas as empresas deverão cotar seus preços com todos os tributos cabíveis inclusos. A definição da licitante vencedora, por uma questão de isonomia, tomará como base os preços cotados com todos os tributos e custos inclusos.

**5.5** Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos no preço, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título.

**5.6** As propostas apresentarem percentual de Taxa de Administração superior a **3% (três por cento)** serão desclassificadas.

## **6 – DO ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1** As licitantes deverão apresentar dentro do Envelope 02 (dois) a seguinte documentação, sob pena de inabilitação:

**a)** Os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação econômico-financeira, demonstrando conformidade com exigências contidas no **Anexo VI** deste Edital **ou** em substituição a estes, o Certificado de Regularidade de Registro Cadastral – CRRC emitido pelo Cadastro de Fornecedores. O CRRC deverá estar dentro do prazo de validade e com status homologado. Caso o CRRC apresente “status irregular”, será assegurado à licitante o direito de apresentar a documentação atualizada e regular na própria sessão. O CRRC poderá ser impresso pelo Pregoeiro para averiguação da conformidade exigida. Caso a licitante não tenha apresentado o balanço para a consecução do CRRC, deverá também apresentá-lo para análise.

**b)** Comprovante de qualificação técnica, mediante a apresentação de no mínimo 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já prestou, satisfatoriamente, **SERVIÇOS DE INTEGRAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS**. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante e o nome do responsável pelo mesmo.

**c)** Comprovação de registro no Conselho Regional de Administração – CRA.

**d)** Declaração de que a licitante atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, declarando que não possui em seu quadro funcionários menores de 18 anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

**e)** Certidão negativa de débitos trabalhistas, nos termos do artigo 29,V, da Lei nº 8.666/93.

**6.2** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**6.3** Se a documentação de habilitação não atender às exigências deste Edital, o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada, e estará sujeita às penalidades cabíveis.

**6.4** Os documentos extraídos por via **INTERNET** terão seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o site correspondente.

## **7 – DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO**

7.1 O Pregoeiro declarará aberta a sessão iniciando-se a fase de credenciamento.

7.2 Estando de posse da relação das licitantes credenciadas, o Pregoeiro fará divulgação verbal dos interessados, solicitando em seguida a Declaração de Habilitação, dando-se início ao recebimento dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”.

7.3 Abertos os envelopes contendo as propostas de preços, será feita a sua conferência, análise de sua conformidade com as exigências do Edital e posterior rubrica pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e licitantes credenciadas. É permitido ao Pregoeiro, após a abertura dos envelopes contendo as propostas, suspender os trabalhos para fins de análise das mesmas, oportunidade em que informará aos presentes a data, horário e o local para a retomada dos trabalhos.

7.4 Uma vez registrada a proposta, não caberá desistência da mesma, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.5 Cumprido o item 5.3, será desclassificada a proposta de preço que:

- a) Forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos;
- b) Apresentarem proposta alternativa tendo como opção de preço ou marca, ou oferta de vantagem baseada na proposta das demais licitantes;
- c) **Apresentarem valor (percentual da taxa administrativa) superior ao máximo conforme definido no item 6.1 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.**
- d) **Apresentarem taxa de administração igual a 0 (0%)**

7.6 Para fins de classificação das propostas será considerado o **valor do percentual da taxa de administração.**

7.7 O Pregoeiro procederá à classificação da proposta de menor preço (**menor percentual da taxa de administração**), e todas aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço (menor taxa), para participarem dos lances verbais, tomando como referência o **menor percentual da taxa de administração ofertada.**

7.8 Caso não haja pelo menos três propostas nas condições definidas no item 7.7, serão classificadas as propostas subsequentes que apresentarem os menores valores, até o máximo de três, já incluída a de menor valor, quaisquer que tenham sido os valores oferecidos.

7.9 Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais conforme item 7.8, a ordem para esses lances será definida através de sorteio. Às licitantes proclamadas classificadas, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes (**diminuição da taxa percentual de administração**), iniciando-se pelo autor da proposta de maior valor de taxa.

7.9.1 Os lances serão verbalizados indicando o **valor do percentual da taxa de administração.**

7.10 **Somente serão admitidos lances verbais em valores inferiores aos anteriormente propostos pelo mesmo licitante.** Não haverá limitação de quantidade de lances, poderão ser feitos quantos lances as licitantes julgarem necessários



**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL**

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

1/2014

FORM55V.3

**7.11** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção da última taxa de administração por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas. Exceção feita a licitante detentora do menor preço (menor taxa), a qual poderá deixar de ofertar lance enquanto seu preço continuar sendo o menor percentual.

**7.12** Não se realizando lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço (menor taxa) e o valor estimado para a contratação. Hipótese em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante para seja obtido melhor preço.

**7.13** Caso não se realize lances verbais pelos licitantes selecionados e a proposta de **menor taxa** vier a ser desclassificada, ou ainda inabilitada, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor. O pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor (Lei Federal nº 10.520/2002 e Despacho “AG. nº 00123/2013 da Procuradoria-Geral do Estado).

**7.14** Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do Edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado e com o valor estimado para a contratação, poderá ela ser aceita, hipótese que o Pregoeiro negociará diretamente com a licitante visando obter melhor valor.

**7.14.1** Concluída a etapa classificatória das propostas e dos lances verbais e sendo aceitável a proposta de menor taxa, o Pregoeiro dará início à fase de habilitação com a abertura do envelope contendo a documentação do proponente da melhor oferta, confirmando as suas condições de habilitação.

**7.15** Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor valor.

**7.16** O Pregoeiro, sempre que julgar necessário poderá negociar diretamente com a licitante para obtenção de melhor valor.

**7.17** O Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta quanto ao objeto e ao valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

**7.18** Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado.

**7.19** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital pelo Pregoeiro, condicionada a adjudicação à apreciação dos recursos que por ventura sejam impetrados.

**7.20** Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, licitantes credenciadas presentes e membros da Equipe de Apoio. Os envelopes das demais licitantes ficarão de posse da Administração que os

devolverá após atendimento do objeto licitado ou os incinerará, caso não sejam retirados no prazo fixado pelo Pregoeiro.

**7.21** Quando todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá publicar novo aviso de pregão e estabelecer outra data, para o recebimento de novas propostas.

**7.22** A licitante vencedora, no prazo de 02 (dois) dias úteis, deverá apresentar nova proposta contendo o preço total obtido através da negociação efetuada na fase de lances verbais.

## 8 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

**8.1** No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, ofertar o menor valor (menor taxa) e for devidamente habilitada após apreciação da documentação.

**8.2** O critério de julgamento será baseado na **menor percentual da taxa de administração ofertada**.

**8.3** O resultado final será disponibilizado no site: [www.agr.go.gov.br](http://www.agr.go.gov.br) para intimação e conhecimento dos interessados.

## 9 – DOS RECURSOS

**9.1** Declarada a vencedora, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar motivadamente a intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro, com o registro da síntese de suas razões em ata.

**9.2** A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica objetivamente os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

**9.3** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso.

**9.4** À licitante que manifestar intenção de interpor recurso será concedido o prazo de **03 (três) dias** para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde então intimadas a apresentarem as suas contra-razões, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo recorrente.

**9.4.1** – As razões e contra-razões deverão ser encaminhadas **por escrito** ao Pregoeiro, no Protocolo da AGR, endereço: Avenida 85, Qd. F17, Lt. 18, nº 148, Setor Sul, Goiânia – Goiás, através do e-mail: [licitacaoagr@gmail.com](mailto:licitacaoagr@gmail.com) ou **por meio do fax**: (0XX62) 3226-6520.

**9.5** Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

**9.6** O pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, caso em que a decisão será proferida no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado do recebimento do recurso.

**9.7** O acolhimento do recurso pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.8** A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento às interessadas através de comunicação por escrito via e-mail ou fax.

## **10 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**10.1** Inexistindo manifestação recursal -ou decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais- o Pregoeiro fará a adjudicação do objeto à licitante vencedora e a autoridade superior homologará a licitação.

**10.2** Homologada a licitação pela autoridade superior, a adjudicatária será convocada para assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo definido neste Edital.

**10.3** A homologação da presente licitação compete ao Conselheiro Presidente da AGR ou a pessoa cuja esta competência tenha sido delegada.

## **11 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**11.1** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação, devendo protocolar o pedido **até 2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em **até 24 (vinte e quatro) horas**.

**11.2** Os pedidos de esclarecimento serão recebidos em **até 2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão, devendo a administração responder em **até 24 (vinte e quatro) horas**.

**11.3** Deferida a impugnação contra o Edital do Pregão, será designada nova data para realização do certame.

**11.4** Os pedidos de impugnação ou esclarecimentos ao Edital deverão ser encaminhados **por escrito** ao Pregoeiro, no Protocolo da AGR, endereço: Avenida 85, Qd. F17, Lt. 18, nº 148, Setor Sul, Goiânia – Goiás, através do e-mail: [licitacaoagr@gmail.com](mailto:licitacaoagr@gmail.com) ou **por meio do fax**: (0XX62) 3226-6520.

## **12 – DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO**

**12.1** Após a homologação será emitida Nota de Empenho em favor da licitante vencedora. O ajuste firmado entre as partes será formalizado através de instrumento contratual, conforme Anexo II, no qual será registrado, no que couber, o disposto no Art. 55 da Lei 8.666/93. O fornecedor será convocado para, no prazo de 03 (três) dias a partir da notificação, assinar o Contrato, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado.

**12.2** A recusa injustificada do fornecedor em assinar o contrato caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei.

**12.3** A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**12.4** O contrato com o Agente de Integração terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua outorga, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art.57, II, da Lei n.º8.666/93, e demais regras aplicáveis. Fica reservado 10% (dez por cento) das vagas objeto do contrato para os estagiários portadores de necessidades especiais.

**12.5** Como condição para celebração do contrato e durante a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.6** A taxa de administração permanecerá fixa e irrevogável durante a vigência do contrato.

**12.7** As exigências do fornecimento, as quantidades e os prazos, bem como demais condições, constam no Termo de Referência, Anexo I e no instrumento contratual a ser celebrado com a licitante vencedora, conforme Minuta de Contrato, Anexo II deste Edital.

**12.8 – Caberá à contratante indicar o gestor do contrato ou instrumento equivalente, que deverá observar as disposições do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.**

## **13– DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO**

**13.1** Após a homologação da licitação será emitida Nota de Empenho a favor da Adjudicatária, que deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, conforme estabelecido no Termo de Referência, Anexo I, e protocolizá-la na Coordenação de Protocolo Setorial da AGR.

**13.2** Os pagamentos serão efetuados em até 20 (vinte) dias após protocolização e aceitação pela Contratante das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo servidor Luiz Antonio Garibaldi. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

**13.3** O valor pago ao Agente de Integração contratado se limitará ao montante da taxa administrativa, incluindo todos os custos pertinentes à prestação dos serviços citados no item 6.2 do Termo de Referência (Anexo I).

**13.4** Para efeito de liberação do pagamento, a regularidade jurídica e fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Regularidade de Registro Cadastral – CRRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo Setor Financeiro do órgão contratante.

**13.5** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal motivada por erro ou incorreções, será a mesma restituída à CONTRATADA para as correções necessárias, devendo ser alteradas as datas de vencimento, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes; o prazo para o pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**13.6** Ocorrendo atraso no pagamento em que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a contratada fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

**EM = N x Vp x (I / 365)** onde:

**EM** = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

**N** = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

**Vp** = Valor da parcela em atraso;

**I** = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

**13.7** Para efeito de emissão da Nota Fiscal, o número do CNPJ da AGR é nº 03.537.650/0001- 69.

## 14 – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente licitação correrá à conta da Dotação Orçamentária nº 2014.5702.04.122.4001.4001.03 (Fonte 20).

## 15 – DAS PENALIDADES

**15.1** Constituem ilícitos administrativos, a serem considerados em todas as modalidades licitatórias, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

**15.2** Ao candidato a cadastramento, ao licitante e ao contratado, que incorram nas faltas referidas no art. 77 da Lei Estadual 17.928/12, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**15.3** Nas hipóteses previstas no art. 77 da Lei Estadual 17.928/12, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou, conforme previsto no art. 79 §§ 1º e 2º da Lei Estadual 17.928/12.

**15.4** Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da AGR, as penalidades previstas nos arts. 80 a 82 da Lei Estadual 17.928/2012.

**a)** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou instrumento equivalente, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade sem prejuízo das multas previstas nesse Edital e das demais cominações legais;

**b)** O atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas no art. 78 da Lei Estadual 17.928/12, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**c)** Advertência;

**d)** A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

**e)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a AGR;

f) As sanções previstas nas alíneas a), c), d) e e) poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b).

15.5 Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada direito ao contraditório e a ampla defesa. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela AGR ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR.

## 16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após a apresentação da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

16.2 A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, conforme determinação do Art. 18 do Decreto Estadual nº 7.468/2011.

16.3 As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.4 Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

16.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

16.6 Na contagem dos prazos previstos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos, exceto quando houver disposição contrária. Somente se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente regular e integral na AGR.

16.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

16.8 Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarreta irregularidade no procedimento em termos de processualização, bem como não importem em vantagem a um ou mais licitantes em detrimento dos demais.

16.9 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.

**16.10** A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões nos termos do § 1º do Artigo 65 Lei nº. 8.666/1993.

**16.11** Se a licitante vencedora não assinar o contrato/instrumento equivalente, ou não apresentar situação regular, é facultado à Administração examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, procedendo à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nas normas vigentes.

**16.12** Quando da realização de contratação com autor de proposta subsequente àquela classificada em primeiro lugar, deverá a Administração negociar o valor da contratação, procurando aproximá-lo daquele ofertado pelo primeiro colocado.

**16.13** É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do processo pelo site [www.agr.go.gov.br](http://www.agr.go.gov.br) até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”. Todos os avisos, esclarecimentos, adendos, decisões etc serão postados neste “site” e nos meios destinados à publicidade legal, cabendo aos licitantes acompanharem diariamente as atualizações que possam ser ali publicadas.

**16.14** Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no Edital e seus anexos e a descrição do objeto constante nos sites [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) ou [www.agr.go.gov.br](http://www.agr.go.gov.br) prevalecerá, sempre, a descrição deste Edital e seus anexos.

**16.15** É facultado ao Pregoeiro ou autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**16.16** Para dirimir as questões relativas ao presente Edital elege-se como foro competente o de Goiânia-Goiás, com exclusão de qualquer outro.

## 17 – DOS ANEXOS

Constituem Anexos do Edital e dele fazem parte integrante:

**ANEXO I – Termo de Referência**

**ANEXO II – Minuta do Contrato;**

**ANEXO III – Modelo de Carta de Credenciamento;**

**ANEXO IV – Modelo de Declaração de Habilitação;**

**ANEXO V – Modelo de Proposta de Preços;**

**ANEXO VI – Relação de Documentos que Poderão ser Substituídos pela Apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC**

Goiânia, 27 de janeiro de 2014.

Adv. Milton Elizeu da Silva  
**Pregoeiro**



**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE ESTAGIÁRIO DE NÍVEL SUPERIOR PARA AGR, PELO PERÍODO DE 12 MESES.****1 - INTRODUÇÃO**

A contratação de Agente de Integração para execução de programa de estágio junto aos órgãos da Administração direta e indireta do Estado de Goiás tem a função social de fornecer campo de pesquisa, preparação e qualificação de futuros profissionais em suas respectivas áreas de conhecimento, bem como apoio aos agentes públicos e equipes administrativas na execução dos trabalhos.

**2 – OBJETO**

Contratação de Agente de Integração, conforme previsto na Lei nº 11.778, de 25/09/2008, para estabelecer desenvolvimento de atividades conjuntas com a AGR, capazes de propiciar a plena operacionalização de estágio de estudantes que estejam regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados à estrutura de ensino superior, público e particular, oficiais e reconhecidas pelo MEC, cujas áreas de conhecimento estejam relacionadas com as atividades desenvolvidas pela AGR, ficando os estudantes em dependência da contratante, sem vínculo empregatício, pelo período de 12 meses.

**3 - JUSTIFICATIVA**

A iniciativa pretende viabilizar a complementação educacional de alunos regularmente matriculados em instituições de ensino superior, por meio da realização de estágios de estudantes nas dependências da AGR, visando o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos estagiários, propiciando a capacitação técnico-profissional desses estudantes.

Dessa forma, a AGR prestará colaboração social ao proporcionar a realização de estágios em suas dependências, aos alunos que necessitam de uma complementação prática para a conclusão de seus cursos, além de oferecer uma oportunidade que atenda positivamente às organizações de ensino, facilitando a consolidação da cultura institucional no trato com novas tecnologias e os procedimentos de gestão do conhecimento.

**4 - ESPECIFICAÇÃO**

**4.1** – O contrato com Agente de Integração para auxiliar no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciar a plena operacionalização de estágio de estudantes de nível superior, na modalidade profissional de jovens e adultos, na AGR, se dará nas seguintes quantidades:

**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL**

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

1/2014

FORM55V.3

ÍTEM	NÍVEL SUPERIOR (4 HORAS)	NÍVEL SUPERIOR (6 HORAS)
01	23	02
<b>TOTAL</b>		<b>25</b>

4.2 – A contratação será de 25 (vinte e cinco) estagiários ao ano, que frequentam instituições de ensino superior, com carga horária de 06 (seis) horas diárias (30 horas semanais) ou 04 (quatro) horas diárias (20 horas semanais), conforme o caso, dependendo da necessidade da AGR.

4.3 – Poderão ser contratados estagiários para prestar serviços em qualquer das unidades da AGR, na cidade de Goiânia-Go.

4.4 – A solicitação dos serviços do estagiário será realizada pela Gerência de Gestão de Pessoas, sob a supervisão da Secretaria de Estado de Articulação Institucional, o qual solicitará da contratada o acompanhamento aos estagiários, supervisores e instituições de ensino, o contrato do estagiário, seguro para acidentes pessoais, dentre outros.

## 5- VALORES PARA A BOLSA-ESTÁGIO

5.1 – O valor da bolsa de auxílio ao estagiário obedecerá ao especificado na tabela abaixo, conforme previsto no Decreto Estadual de nº 7.213, de 10/02/2011:

NÍVEL DE ENSINO	CARGA HORÁRIA DIÁRIA	RETRIBUIÇÃO MENSAL
Superior	04 Horas	R\$ 550,00
Superior	06 Horas	R\$ 600,00

5.2 – Os valores acima fixados poderão ser acrescidos de 10% (dez por cento), a título de vale-transporte e vale-refeição (conforme parágrafo único, do artigo 5º, o Decreto Estadual de nº 7.213, de 10/02/2011), inclusos na folha de pagamento dos estagiários, sendo esses pagamentos de total responsabilidade da AGR.

## 6 – VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

Nível de Ensino	Carga Horária	Valor Bolsa	Quant. Estagiários	Vlr. Total Bolsas	Taxa de Adm. 3%	Benefícios 10% V.T.	Valor Total
Superior	4 h	550,00	23	12.650,00	379,50	1.265,00	14.294,50
Superior	6 h	600,00	02	1.200,00	36,00	120,00	1.356,00
			<b>Estimativa Mensal</b>	<b>13.850,00</b>	<b>415,50</b>	<b>1.385,00</b>	<b>15.650,50</b>
			<b>Estimativa Anual</b>	<b>166.200,00</b>	<b>4.986,00</b>	<b>16.620,00</b>	<b>187.806,00</b>

**6.1** – O valor estimado para a presente contratação é de R\$ 187.806,00, sendo este valor referente à **taxa administrativa estimada de 3 %**, pelo período de 12 meses.

**6.2** - O valor pago ao Agente de Integração contratado se limitará ao montante da taxa administrativa, incluindo todos os custos pertinentes à prestação dos serviços, tais como:

- a) Processo seletivo;
- b) Fornecimento de espaço adequado para a realização das etapas de seleção;
- c) Articulação com as instituições de ensino para a divulgação das vagas oferecidas;
- d) Ofertas de vagas na internet;
- e) Divulgação de vagas nos meios de comunicação;
- f) Acompanhamento do estagiário nas instituições de ensino;
- g) Apoio aos supervisores de estágio;
- h) Acompanhamento dos estagiários no decorrer de seu contrato;
- i) Cursos periódicos de atualização, reciclagem e correlatos às atividades desenvolvidas pelo estagiário;
- j) Cursos sobre legislação pertinente ao contrato de estágio;
- k) Apoio psicológico ao estagiário;
- l) Tributos;
- m) Encargos sociais;
- n) Seguro para o estagiário.

**6.4** – O pagamento será efetuado mensalmente até o 20º dia após a protocolização da nota fiscal/fatura na sede da AGR, que deverá ser feito até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, e atestada pelo gestor de contrato.

**6.5** – O valor mensal a ser pago à contratada corresponde somente à taxa de administração. O valor da bolsa acrescido do auxílio-transporte, quando for o caso, será pago pela contratante diretamente aos estagiários.

## 7 – INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação de serviços de estágio terá seu início no primeiro dia útil subsequente ao da assinatura do contrato.

## 8 – METODOLOGIA-EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**8.1** – Caberá a AGR solicitar ao Agente de Integração contratado o encaminhamento de candidatos a vagas de estágio curricular, prestando as seguintes informações:

- a) Número de vagas a serem preenchidas;
- b) Nível de escolaridade exigido;
- c) Curso/formação exigida;
- d) Conhecimentos exigidos,
- e) Atividades a serem desenvolvidas;
- f) Jornada diária.

**8.2** – Serão aceitos como estagiários alunos regularmente matriculados e que freqüentem, efetivamente, cursos de educação superior vinculados a estrutura do ensino público e privado do País.

**8.3** – A realização de estágios aplica-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

**8.4** – O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pela instituição de ensino e supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios das atividades, apresentados periodicamente pelo educando em prazo não superior a 06 (seis) meses, e por menção de aprovação final pela instituição de ensino.

**8.5** – É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços prestados pelo Agente Integrador.

**8.6** – Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais há previsão curricular.

**8.7** – Tanto o estágio obrigatório, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma, quanto não-obrigatório, desenvolvido como atividade opcional acrescida à carga horária regular e obrigatória, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

- a) Matrícula e freqüência regular do educando em curso de educação superior atestados pela instituição de ensino;
- b) Celebração de tempo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;
- c) Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

**8.8** – A duração do estágio terá um prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por mais 12 (doze) meses, respeitado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

**8.9** – A realização do estágio curricular dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e a AGR, com a interveniência obrigatória do agente de integração, no qual constará:

- a) Identificação do estagiário, do curso e seu nível;
- b) Qualificação e assinatura dos subscreventes;
- c) As condições do estágio;
- d) Indicação expressa de que o termo de compromisso decorre de contrato;
- e) Menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;
- f) Valor da bolsa mensal;
- g) Carga horária semanal distribuída nos horários de funcionamento da AGR compatível com o horário escolar;
- h) Condições de desligamento do estagiário;

- i) Assinaturas do estagiário, da AGR e do responsável pela instituição de ensino;
- j) Número de apólice e o nome da seguradora responsável pelo seguro contra acidentes pessoais dos estagiários, cujo ônus deverá ser assumido pelo agente de integração;
- k) Prazo de vigência do estágio.

## 9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**9.1** – A triagem, o recrutamento e o encaminhamento de candidatos pré-selecionados de acordo o perfil solicitado pela AGR e no local onde houver vaga para ocupação, que será na cidade de Goiânia.

**9.2** – Orientar jurídica e pedagogicamente o programa de estágio.

**9.3** – Elaborar documentação legal necessária para realização e manutenção do estágio.

**9.4** – Diligenciar para que a AGR, a instituição de ensino e o estudante assinem o respectivo Termo de Compromisso de Estágio no termos do art. 5º da Lei nº 11.788, de 25/09/2008.

**9.5** – Preparar toda documentação legal referente ao estágio, bem como efetivar o respectivo seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado.

**9.6** – Responder por todos os ônus referentes ao serviço hora contratado, tais como encargos sociais ilegais e os impostos relativos aos seus empregados.

**9.7** - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, atendendo de imediato as reclamações.

**9.8** – Comunicar por escrito a conclusão ou interrupção do curso realizado pelo estagiário na instituição de ensino para posterior rescisão do Termo de Compromisso.

**9.9** – Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório.

**9.10** – Executar os serviços contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento e da proposta apresentada.

**9.11** – Orientar a CONTRATANTE, em especial os servidores responsáveis pela supervisão direta do estagiário, sobre os procedimentos, temas relevantes, posturas institucionais e operacionais, relativos ao programa de estágio.

**9.12** – Controlar e informar à CONTRATANTE a iminência de vencimento do Termo de Compromisso, visando a sua substituição ou prorrogação.

**9.13** - Regularizar, quando notificada pelo contratante, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações.

**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL**

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

1/2014

FORM55V.3

**9.14** – Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis.

**9.15** – Comunicar ao contratante, quaisquer fatos ou circunstâncias detectados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público.

**9.16** - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está acordado.

**9.17** – Providenciar a renovação, desligamento ou substituição do estagiário mediante solicitação da Gerência de Gestão de Pessoas da AGR.

**9.18** – Ao estagiário que tenha realizado as atividades de estágio com duração igual ou superior a 01 (um) ano, será concedido um período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

**9.19** – Os dias de recesso proporcionais, nos casos de Contrato de Estágio que tiverem duração inferior a 01 (um) ano, também serão gozados preferencialmente durante as férias escolares.

**9.20** – O contrato com o Agente de Integração terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua outorga, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, e demais regras aplicáveis.

**9.21** – Fica reservado 10% (dez por cento) das vagas objeto do contrato para os estagiários portadores de deficiência.

**10 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1** - Identificar e qualificar as oportunidades de estágio a serem concedidas.

**10.2** – Receber os estudantes encaminhados pelo Agente de Integração, mantendo com o mesmo entendimento sobre as condições de realização do estágio.

**10.3** – Proporcionar locais e condições para a realização das atividades de estágio.

**10.4** - Informar ao Agente de Integração o nome dos estudantes que efetivamente irão realizar o estágio.

**10.5** – Acompanhar o estágio através de supervisor oriundo do quadro de funcionários da AGR.

**10.6** - Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação de estágio, fornecendo, quando for o caso, dados às Instituições de Ensino, diretamente ou através do Agente de Integração.

**10.7** – Efetuar o pagamento mensal da bolsa auxílio e, sendo o caso, conceder auxílio transporte ao estagiário, excluindo o período de recesso remunerado.

## EDITAL PREGÃO PRESENCIAL

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

1/2014

FORM55V.3

**10.8** – Conceder período de recesso aos estagiários na forma do art. 13 da Lei nº 11.788, de 25/09/2008 e demais normas pertinentes.

### **11 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

**11.1** – Fica designado como Gestor, para acompanhamento do contrato, o servidor Luiz Antonio Garibaldi, da Gerência de Gestão de Pessoas.

Luiz Antonio Garibaldi  
**Gerente de Gestão de Pessoas**

---

**Visto GELIC**

<b>EDITAL PREGÃO PRESENCIAL</b>		
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO	1/2014	FORM55V.3

**ANEXO II**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2012  
 PROCESSO Nº 201300029011071, de 28/11/2013**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
 SERVIÇOS COM AGENTE DE  
 INTEGRAÇÃO PARA  
 FORNECIMENTO DE ESTAGIÁRIOS  
 DE NÍVEL SUPERIOR, QUE ENTRE SI  
 CELEBRAM, A AGÊNCIA GOIANA DE  
 REGULAÇÃO, CONTROLE E  
 FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS  
 PÚBLICOS – AGR, E A EMPRESA**  
 \_\_\_\_\_.

**CONTRATO / XXX / AGR / GELIC Nº XXX/2014**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2014**

**CONTRATANTE – AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR**, autarquia com personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei nº 13.550 de 11/11/99, regulamentada pela Lei nº 13.569 de 27/12/99, alterada pela Lei nº 17.268 de 04/02/2011, estabelecida nesta Capital, na Av. Goiás, 305 Ed. Visconde de Mauá, Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 03.537.650/0001-69, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Conselheiro Presidente, **Humberto Tannús Júnior**, brasileiro, Economista, portador da Cédula de Identidade nº 472.932 SSP/GO, CPF nº 167.058.231-00 – GO residente e domiciliado nesta capital.

**CONTRATADA** – ....., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº ....., com sede na ....., doravante denominada apenas **CONTRATADA**, ora representada por seu ....., o Sr. ...., brasileiro, ....., portador da Carteira de Identidade nº ....., inscrito no CPF sob o nº ....., residente e domiciliado ....., nesta Capital.



**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL**

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

1/2014

FORM55V.3

As partes acima qualificadas acordam a assinatura do presente CONTRATO, mediante as Cláusulas e condições seguintes, tudo de acordo com as determinações da Lei Federal Nº. 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 7.468 de 20 de outubro de 2011, Decreto Estadual nº 7.466 de 18 de outubro de 2011, Decreto Estadual 7.600/2012, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 7.213, de 10/02/2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. Os recursos orçamentários para a referida despesa são provenientes da *Dotação Orçamentária*: 2014.5702.04.122.4001.4001.03 (Fonte 20).

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**Parágrafo 1º** – O presente contrato tem por objeto a contratação de agente de integração para fornecimento de estagiários de nível superior, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 001/2014 e seus anexos e Proposta Comercial da **CONTRATADA**.

**Parágrafo 2º** – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, conforme previsto na Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo 3º** – Fazem parte integrante deste contrato, para todos os fins de direito, independentemente da transcrição, e obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos:

- I. - Edital e seus anexos;
- II. - Proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO**

**Parágrafo 1º** - A contratação será de 25 (vinte e cinco) estagiários ao ano, que frequentam instituições de ensino superior, com carga horária de 06 (seis) horas diárias (30 horas semanais) ou 04 (quatro) horas diárias (20 horas semanais), conforme o caso, dependendo da necessidade da AGR.

**CLAUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Parágrafo 1º** – A prestação de serviços de estágio terá seu início no primeiro dia útil subsequente ao a assinatura do contrato.

**Parágrafo 2º** - Caberá a AGR solicitar ao Agente de Integração contratado o encaminhamento de candidatos a vagas de estágio curricular, prestando as seguintes informações:

- a) Número de vagas a serem preenchidas;
- b) Nível de escolaridade exigido;
- c) Curso/formação exigida;
- d) Conhecimentos exigidos,
- e) Atividades a serem desenvolvidas;
- f) Jornada diária.

**Parágrafo 3º** - Serão aceitos como estagiários alunos regularmente matriculados e que freqüentem, efetivamente, cursos de educação superior vinculados à estrutura do ensino público e privado do País.

**Parágrafo 4º** - A realização de estágios aplica-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

**Parágrafo 5º** - O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pela instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios das atividades, apresentados periodicamente pelo educando em prazo não superior a 06 (seis) meses, e por menção de aprovação final pela instituição de ensino.

**Parágrafo 6º** - É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços prestados pelo agente integrador.

**Parágrafo 7º** - Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão curricular.

**Parágrafo 8º** - Tanto o estágio obrigatório, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma, quanto o não-obrigatório, desenvolvido como atividade opcional acrescida à carga horária regular e obrigatória, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

- a) Matrícula e freqüência regular do educando em curso de educação superior atestados pela instituição de ensino;
- b) Celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;
- c) Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

**Parágrafo 9º** - A duração do estágio terá um prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por mais 12 (doze), respeitado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

**Parágrafo 10º** - A realização do estágio curricular dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e a AGR, com a interveniência obrigatória do agente de integração, no qual constará:

- a) Identificação do estagiário, do curso e seu nível;
- b) Qualificação e assinatura dos subscreventes;
- c) As condições do estágio;
- d) Indicação expressa de que o termo de compromisso decorre de contrato;
- e) Menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;
- f) Valor da bolsa mensal;
- g) Carga horária semanal distribuída nos horários de funcionamento da AGR compatível com o horário escolar;
- h) Condições de desligamento do estagiário;
- i) Assinaturas do estagiário, da AGR e do responsável pela instituição de ensino;
- j) Número de apólice e o nome da seguradora responsável pelo seguro contra acidentes pessoais dos estagiários, cujo ônus deverá ser assumido pelo agente de integração;
- k) Prazo de vigência do estágio.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Parágrafo 1º** – A triagem, o recrutamento e o encaminhamento de candidatos pré-selecionados de acordo o perfil solicitado pela AGR e no local onde houver vaga para ocupação, que será na cidade de Goiânia.

**Parágrafo 2º** - Orientar jurídica e pedagogicamente o Programa de Estágio;

**Parágrafo 3º** - Elaborar documentação legal necessária para a realização e manutenção do estágio;

**Parágrafo 4º** - Diligenciar para que a AGR, a instituição de ensino e o estudante assinem o respectivo Termo de Compromisso de Estágio no termos do art. 5º da Lei nº 11.788, de 25/09/2008;

**Parágrafo 5º** - Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, bem como efetivar o respectivo Seguro contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado;

**Parágrafo 6º** - Responder por todos os ônus referentes ao serviço ora contratado, tais como encargos sociais e legais e os impostos relativos aos seus empregados;

**Parágrafo 7º** - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, atendendo de imediato as reclamações;

**Parágrafo 8º** - Comunicar por escrito a conclusão ou interrupção do curso realizado pelo estagiário na instituição de ensino para posterior rescisão do Termo de Compromisso;

**Parágrafo 9º** - Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

**Parágrafo 10º** - Obedecer aos termos do edital de licitação, bem como à proposta vencedora do certame licitatório, pois a estes está vinculada, conforme previsão do artigo 55, XI, da Lei nº 8.666/93;

**Parágrafo 11º** - Executar os serviços contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento e da proposta apresentada;

**Parágrafo 12º** - Orientar a CONTRATANTE, em especial os servidores responsáveis pela supervisão direta do estagiário, sobre os procedimentos, temas relevantes, posturas institucionais e operacionais, relativos ao programa de estágio;

**Parágrafo 13º** - Controlar e informar à CONTRATANTE a iminência de vencimento do Termo de Compromisso, visando a sua substituição ou prorrogação;

**Parágrafo 14º** - Regularizar, quando notificada pelo contratante, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;

**Parágrafo 15º** - Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis;

**Parágrafo 16º** - Comunicar ao contratante, quaisquer fatos ou circunstâncias detectados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público;

**Parágrafo 17º** - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está acordado;

**Parágrafo 18º** - Providenciar a renovação, desligamento ou substituição do estagiário mediante solicitação da Gerência de Gestão de Pessoas da AGR;

**Parágrafo 19º** - Ao estagiário que tenha realizado as atividades de estágio com duração igual ou superior a 1 (um) ano, será concedido um período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares;

**Parágrafo 20º** - Os dias de recesso proporcionais, nos casos de Contrato de Estágio que tiverem duração inferior a 1 (um) ano, também serão gozados preferencialmente durante as férias escolares;

**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL**

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

1/2014

FORM55V.3

**Parágrafo 21º** - O contrato com o Agente de Integração terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua outorga, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, e demais regras aplicáveis;

**Parágrafo 22º** - Fica reservado 10% (dez por cento) das vagas objeto do eventual contrato para os estagiários portadores de deficiência.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**Parágrafo 1º** - Identificar e qualificar as oportunidades de estágio a serem concedidas;

**Parágrafo 2º** - Receber os estudantes encaminhados pelo Agente de Integração, mantendo com o mesmo entendimento sobre as condições de realização do estágio;

**Parágrafo 3º** - Proporcionar locais e condições para a realização das atividades de estágio;

**Parágrafo 4º** - Informar ao Agente de Integração o nome dos estudantes que efetivamente irão realizar o estágio;

**Parágrafo 5º** - Acompanhar o estágio através de supervisor oriundo do quadro de funcionários da AGR.;

**Parágrafo 6º** - Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação de estágio, fornecendo, quando for o caso, dados às Instituições de Ensino, diretamente ou através do Agente de Integração;

**Parágrafo 7º** - Efetuar o pagamento mensal da bolsa auxílio e, sendo o caso, conceder auxílio transporte ao estagiário, excluindo o período de recesso remunerado.

**Parágrafo 8º** - Conceder período de recesso aos estagiários na forma do art. 13 da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e demais normas pertinentes.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO E DO CRONOGRAMA DE ENTREGAS**

**Parágrafo 1º** - Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ter sua vigência prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitadas a 60 (sessenta) meses, conforme previsão do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo 2º** - A gestão deste contrato ficará a cargo da **Gerência de Gestão de Pessoas, o Sr. Luiz Antônio Garibaldi.**

**CLÁUSULA SETIMA - DAS QUANTIDADES, DOS PREÇOS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**Parágrafo 1º** - O valor total anual do presente contrato de acordo com o valor (percentual da taxa administrativa) obtido no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2014** e Proposta da **CONTRATADA** é de **R\$ XXX (XXX)**.

**Parágrafo 2º** - As quantidades e os preços são:

**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL**

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

1/2014

FORM55V.3

Nível de Ensino	Carga Horária	Valor Bolsa	Quant. Estagiários	Vlr. Total Bolsas	Taxa de Adm. XX%	Benefícios 10% V.T.	Valor Total
Superior	4 h	550,00	23	12.650,00		1.265,00	
Superior	6 h	600,00	02	1.200,00		120,00	
			<b>Estimativa Mensal</b>	13.850,00		1.385,00	
			<b>Estimativa Anual</b>	166.200,00		16.620,00	

**Parágrafo 3º** – O valor pago ao Agente de Integração contratado se limitará ao montante da taxa administrativa, incluindo todos os custos pertinentes à prestação dos serviços, tais como:

- Processo seletivo;
- Fornecimento de espaço adequado para a realização das etapas de seleção;
- Articulação com as instituições de ensino para a divulgação das vagas oferecidas;
- Ofertas de vagas na internet;
- Divulgação de vagas nos meios de comunicação;
- Acompanhamento do estagiário nas instituições de ensino;
- Apoio aos supervisores de estágio;
- Acompanhamento dos estagiários no decorrer de seu contrato;
- Cursos periódicos de atualização, reciclagem e correlatos às atividades desenvolvidas pelo estagiário;
- Cursos sobre legislação pertinente ao contrato de estágio;
- Apoio psicológico ao estagiário;
- Tributos;
- Encargos sociais;
- Seguro para o estagiário.

**Parágrafo 4º** – A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária 2014.5702.04.122.4001.4001.03 Fonte (20).

**CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO**

**Parágrafo 1º** - Os pagamentos serão efetuados em até 20 (vinte) dias após protocolização e aceitação pela **CONTRATANTE** das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

**Parágrafo 2º** - Para efeito de liberação do pagamento, a regularidade jurídica e fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo Setor Financeiro do órgão contratante.

**Parágrafo 3º** - Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no Parágrafo 2º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL**

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

1/2014

FORM55V.3

**Parágrafo 4º** - Ocorrendo atraso no pagamento sem que a contratada tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, ela fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

**EM = N x Vp x (I / 365) onde:**

**EM** = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

**N** = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

**Vp** = Valor da parcela em atraso;

**I** = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**Parágrafo 1º** Constituem ilícitos administrativos, a serem considerados em todas as modalidades licitatórias, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

**Parágrafo 2º** Ao candidato a cadastramento, ao licitante e ao contratado, que incorram nas faltas referidas no art. 77 da Lei Estadual 17.928/12, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**Parágrafo 3º** Nas hipóteses previstas no art. 77 da Lei Estadual 17.928/12, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou, conforme previsto no art. 79 §§ 1º e 2º da Lei Estadual 17.928/12.

**Parágrafo 4º** Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da AGR, as penalidades previstas nos arts. 80 a 82 da Lei Estadual 17.928/2012.

a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou instrumento equivalente, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade sem prejuízo das multas previstas nesse Edital e das demais cominações legais;

b) O atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas no art. 78 da Lei Estadual 17.928/12, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**c) Advertência;**

**d) A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos:**

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

**e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a AGR;**

**f) As sanções previstas nas alíneas a), c), d) e e) poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b).**

**Parágrafo 5º** Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada direito ao contraditório e a ampla defesa. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela AGR ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL**

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

1/2014

FORM55V.3

**Parágrafo 6º** As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR.

**CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO**

**Parágrafo 1º** – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) Por ato unilateral da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo nº 78 da Lei n.º 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório;
- b) Por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, tendo a CONTRATADA o direito de receber o valor dos serviços já executados;
- c) Por via judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo 2º** – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo 3º** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Parágrafo 1º** – Integram este Contrato, o Edital do Pregão Presencial nº 001/2014 e seus anexos, bem como a Proposta da CONTRATADA, independente de transcrição.

**Parágrafo 2º** – Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

**AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – AGR** em Goiânia, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2014.

**HUMBERTO TANNÚS JÚNIOR**  
Conselheiro Presidente

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1ª) \_\_\_\_\_ 2ª) \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_





<b>EDITAL PREGÃO PRESENCIAL</b>		
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO	1/2014	FORM55V.3

### ANEXO III

#### MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À  
**Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR**  
Rua 99, Qd. F17, Lt. 06 Nº 66, Setor Sul, Goiânia – GO  
**Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2014**  
**Processo nº 201300029011071, de 28/11/2013**

Assunto: Credenciamento

Na qualidade de responsável legal pela empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº ..... , credenciamos o Sr. ...., portador da carteira de identidade nº ..... e do CPF(MF) nº ..... , para nos representar na licitação em referência, com poderes para formular ofertas, lances de preço, recorrer, renunciar a recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

Local e Data

Nome e assinatura do Responsável Legal

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**  
(deverá ser entregue junto com o credenciamento)

A empresa....., inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº....., sediada à Rua/Avenida.....nº....., Setor/Bairro....., na cidade de ..... Estado de....., **DECLARA**, sob as penas cabíveis que possui todos os requisitos exigidos no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2014**, objeto do Processo nº 201300029011071 de 28/11/2013, para a habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal, **DECLARANDO** ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital, ensejará aplicação de penalidade à Declarante.

Local e data

Nome do credenciado ou do responsável legal e assinatura

**ANEXO V****MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2014  
PROCESSO Nº 201300029011071, de 28/11/2013**

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Fone: FAX:

Validade da Proposta:

Conta Corrente nº: Banco: Nº da Agência:

Nome do Responsável para assinatura do Contrato.

ITEM	Especificação	Quant.	Valor Mensal da Bolsa (R\$)	Taxa de Administração (%)	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
01	Nível Superior (4 horas)	23	R\$ 550,00			
04	Nível Superior (6 horas)	02	R\$ 600,00			
<b>TOTAL</b>						

**NOTAS:**

- 1) A licitante deverá apresentar uma única taxa de administração para todos os níveis, que incidirá sobre o valor da bolsa.
- 2) A taxa de administração oferecida deverá prever todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação dos serviços licitados. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados quando da proposição da taxa, serão considerados como inclusos, não sendo aceitos pleitos de decréscimos da taxa ofertada, a esse ou qualquer outro título, devendo os serviços ser executados sem ônus adicionais.
- 3) A Taxa de administração deverá ser apresentado com apenas duas casas decimais após a vírgula.
- 4) A licitante deverá atender a todas as exigências do Termo de Referência – Anexo I, sob pena de desclassificação.

---

**(data e assinatura do representante legal/carimbo da empresa)**

## ANEXO VI

### RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE PODERÃO SER SUBSTITUÍDOS PELA APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE REGISTRO CADASTRAL – CRRC

A licitante poderá apresentar o CRRC em substituição aos documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômica-financeira, conforme listados abaixo:

#### 1. Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações, devidamente comprovado o último registro no órgão próprio e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.
- e) Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### 2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Cópias das certidões negativas de débitos ou equivalentes na forma da lei, relativas:
  - c1) à Seguridade Social – INSS
  - c2) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
  - c3) à Fazenda Pública Federal:
    - c3.1) Receita Federal, e
    - c3.2) Dívida Ativa da União;
  - c4) à Fazenda Pública do Estado do domicílio ou sede da licitante (Certidão de Débito em Dívida Ativa);
  - c5) à Fazenda Pública do Estado de Goiás (Certidão de Débito em Dívida Ativa);
  - c6) à Fazenda Pública do Município do domicílio ou sede da licitante (Tributos Mobiliários).
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

Caso a participação no certame se dê através da matriz, com possibilidade de que a execução contratual se dê por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal, deverá ser de ambas (deliberação da Procuradoria Geral do Estado através de seu Despacho “AG” nº 001930/2008).

#### 3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua

**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL**

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

1/2014

FORM55V.3

substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, através de índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta;

b) Comprovação da boa situação financeira da empresa através de no mínimo um dos seguintes índices contábeis, o qual deverá ser maior ou igual a 1:

- ILC: Índice de Liquidez Corrente ou,
- ILG: Índice de Liquidez Geral ou,
- GS: Grau de Solvência

ILC =	$\frac{AC}{PC}$	=	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$
ILG =	$\frac{AC + RLP}{PC + PNC}$	=	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
GS =	$\frac{AT}{PC + PNC}$	=	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

c) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**Notas:**

1) Caso seja apresentado o Certificado de Regularidade de Registro Cadastral - CRRC, emitido pelo Cadastro de Fornecedores da Superintendência de Logística e Suprimentos da SEGPLAN este deverá estar dentro do prazo de validade com status homologado. Caso o CRRC apresente “status irregular”, será assegurado à licitante o direito de apresentar a documentação atualizada e regular na própria sessão.

2) A licitante que não tenha apresentado o balanço, nos termos do item 3 a) acima para a consecução do CRRC, deverá também apresentá-lo para análise.

3) Todos os documentos de habilitação deverão estar com prazo vigente, e para as certidões que não mencionarem prazo, será considerado o de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição.